

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recebeu informações relativamente às práticas que tem vindo a ser levadas a cabo nos Hospitais e Maternidades em Portugal, nomeadamente no atendimento ao parto durante a pandemia de Covid-19.

Segundo as informações que nos fizeram chegar, têm-se verificado uma série de práticas que podem configurar atropelos aos direitos das mulheres gestantes durante este período de pandemia, indo algumas delas contra aquelas que são as Recomendações da Organização Mundial da Saúde para uma experiência de parto positiva e contra a atual legislação nacional sobre o assunto.

A Lei n.º 15/2014, de 21 de março, alterada pela Lei 110/2019, de 9 de setembro consolida os direitos e deveres do/a utente nos serviços de saúde. O artigo 15º-A enuncia os princípios orientadores do regime previsto e o artigo 15º-F, nº 6 dita que as práticas clínicas sejam orientadas pelas Recomendações da Organização Mundial da Saúde para uma experiência de parto positiva.

Por isso, e em concordância com a lei, é necessário que sejam esclarecidos vários procedimentos que podem ter ocorrido em Portugal durante estes meses de pandemia.

Das más práticas denunciadas, constam:

1. A indução do trabalho de parto;
2. A sujeição de grávidas à realização de cesariana;
3. A restrição de acompanhante no parto;
4. A separação das mães do/a recém-nascido/a;
5. Impedimento das mães de amamentar.

Entende, por isso, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que a existência destas práticas deve ser conhecida e, perante a confirmação da existência das mesmas, estas devem ser

corrigidas e harmonizadas com aquelas que são as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

Relativamente à questão dos acompanhantes, na Orientação nº 018/2020 de 30/03/2020 atualizada a 05/06/2020, a Direção-Geral da Saúde reconhece que a presença de acompanhante da mulher durante o parto é um direito reconhecido nos serviços de saúde e remete para as unidades hospitalares a garantia das condições necessárias para permitir a presença de um acompanhante durante o parto através de uma série de medidas. É, por isso, necessário entender se esta orientação está a ser cumprida de foram exemplar pelos hospitais e maternidades.

No que diz respeito à indução do parto, esta decisão cabe à grávida, mediante informação cientificamente fundamentada sobre os riscos e benefícios, e mediante a oferta de opções, para que se possa autodeterminar. Ou seja, tal decisão deve ser precedida de consentimento informado, livre e esclarecido, sem pressões, sem coação. Não existe, contudo, qualquer indicação que esta prática seja recomendável, mesmo em contexto de pandemia.

Relativamente à questão da proibição do contacto pele com pele entre a mãe e o bebé e à amamentação, estes, embora direitos legalmente protegidos, em contexto de pandemia, e de forma a assegurar todas as medidas de segurança, devem ser precedidos de consentimento informado, livre e esclarecido, sem pressões e sem coação.

É, por isso, necessário entender quais as práticas que estão a ser realizadas nos hospitais e maternidades em Portugal. O Bloco de Esquerda entende, e defende, a salvaguarda da saúde da gestante e do/a recém-nascido/a, mas também entende a necessidade de garantir todos os direitos da gestante inscritos na lei, sem que isso coloque em risco a saúde da gestante e do/a bebé. É necessário que sejam esclarecidas a existência de todas as práticas enunciadas e se proceda à resolução das mesmas.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Saúde conhecimento de casos em que tenham ocorrido alguma das situações enumeradas no corpo da pergunta?
2. Irá a tutela interceder junto das instituições de forma a entender se as normas da Direção-Geral da Saúde estão a ser cumpridas?
3. O que está o Governo a fazer para garantir os direitos das gestantes neste contexto de pandemia?
4. Está disposta a tutela a uniformizar as suas orientações de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde?

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.